Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Rua Paraná, 666 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3665-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pmno-pr@uol.com.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
INVISTA EM NOVA OLÍMPIA, DÁ CERTO
Administração 2005/2008

LEI Nº 971 de 04 de dezembro de 2007

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RATIFICAR O PROTOCOLO DE INTENÇÕES, CONFIRMANDO SUA PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA / AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, BEM COMO ADEQUAR SUA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA AO NOVO REGIME JURÍDICO ADOTADO PARA OS CONSÓRCIOS PÚBLICOS, NA FORMA E CONDIÇÕES PREVISTAS NA LEI FEDERAL N.º 11.107/2005 e DECRETO N.º 6.017/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de vereadores de Nova Olímpia, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica autorizado o Município de Nova Olímpia, Estado do Paraná, a ratificar o Protocolo de Intenções, confirmando sua participação, por prazo indeterminado, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA / AMERIOS – 12ª REGIONAL DE SAÚDE, composto inicialmente pelos municípios de Altônia, Alto Paraíso, Alto Piquiri, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Francisco Alves, Icaraíma, Iporã, Ivaté, Maria Helena, Mariluz, Nova Olímpia, Pérola, São Jorge de Patrocínio, Tapira e Xambrê, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral de alteração estatutária, visando possibilitar a gestão associada de serviços públicos, através do gerenciamento, planejamento, coordenação e execução, nas áreas médicas, especializada e ambulatorial odontológicas, psicossocial, de forma direta ou indireta, suplementares ou complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único: Fica igualmente autorizado o Poder Executivo Municipal a adequar sua execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos regulamentado pela Lei Federal 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio.

Art. 2º: o CISA / AMERIOS-12ª R.S., em razão de sua alteração estatutária, será constituído sob a forma de associação pública, com personalidade de direito público, natureza autárquica e sem fins lucrativos.

Art. 3º: O CISA / AMERIOS-12ª R.S., obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e/ou complementares, através de gestão associada, contrato de programa e rateio, nos termos da Lei Federal 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 4º: O Município de Nova Olímpia poderá firmar contratos com o CISA / AMERIOS-12ª R.S., visando a execução direta ou indireta, suplementar ou complementar dos serviços públicos municipais de saúde nas áreas médica, odontológicas,

Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA
Rua Paraná, 666 - CEP 87490-0000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04
E-Mail pmno-pr@uol.com.br Home page www.novaolimpia.pr.gov.br
INVISTA EM NOVA OLIMPIA, DÁ CERTO
Administração 2005/2008

especializada e ambulatorial e psicossocial, sendo dispensada a licitação, representando o Município perante todas as esferas de governo.

Parágrafo único: Constituem, ainda, serviços públicos passíveis de gestão associada, a concessão, permissão, parceria e termos similares a serem executados pelo CISA / AMERIOS-12ª R.S., em favor do Município consorciado, as ações concernentes a implantação, manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços de saúde prestados pelo Consórcio, a administração e execução de programas governamentais, projetos afins e a implantação de novos serviços de promoção à saúde de interesse do Município Consorciado.

Art. 5º: O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos ao Município pela prestação de serviços, mediante contrato de rateio que será formalizado em cada exercício financeiro.

Art. 6º: Visando atender aos dispositivos da Lei Complementar 101/2000, o CISA / AMERIOS-12ª R.S., deve fornecer as informações ao Município para que sejam consolidadas em suas contas, todas as despesas realizadas com o recurso entregue em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 7º: Os recursos necessários para atender as obrigações assumidas com o CISA / AMERIOS-12ª R.S., advirão de dotação orçamentária destinada ao custeio da saúde pública em geral já consignada no orçamento em curso e, nos exercícios seguintes de rubrica especial, aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido consórcio publico.

Art. 8º: Aplica-se a relação jurídica entre o Municipio e o Consórcio Público, o disposto na Lei Federal 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007.

Art. 9º: Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLIMPIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS 04 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2007.

LUIZ LÁZARO SORVOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente ato foi Publicado na
Edição N º 8.160 do dia
05 de Dezembro
Jornal Umuarama Ilustrado
Em 05 / 12 / 2007